

"OE RECTIFICATIVO": ALTERAÇÕES FISCAIS



TAX & BUSINESS



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Foi recentemente publicada a Lei n.º 51/2013, de 24 de Julho, a qual, para além de proceder à primeira alteração ao Orçamento do Estado para 2013 ("OE Rectificativo"), procede a diversas alterações em matéria fiscal, designadamente em sede de IRS, IVA, Impostos Especiais de Consumo e Benefícios Fiscais.

IRS

No que respeita à obrigação de passar recibo sobre as importâncias recebidas de clientes por qualquer actividade de prestações de serviços, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, clarifica-se que o documento a emitir pode consubstanciar-se numa factura, recibo ou recibo-factura.

IVA

No que se refere à obrigação de emitir facturas, por parte de organismos sem finalidade lucrativa, clarifica-se que tal obrigação passa a poder ser cumprida através da emissão de outros documentos.

Por outro lado, no que respeita aos requisitos das denominadas facturas simplificadas, passa a ser obrigatório, tal como sucede nos

requisitos das facturas, a indicação do motivo justificativo da não aplicação do imposto, nos casos aplicáveis.

Clarifica-se, também, que, em qualquer caso, quando se trate facturas emitidas por sujeitos passivos enquadrados no regime de isenção, por força do volume de negócios ser inferior a € 10.000/ano, deve ser sempre incluída a menção de “IVA – regime de isenção”.

Com respeito aos sujeitos passivos enquadrados no regime de isenção, por força do volume de negócios ser inferior a € 10.000/ano, estes passam a estar obrigados à emissão de factura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços.

Impostos Especiais de Consumo

A isenção aplicável aos produtos que sejam utilizados em instalações sujeitas ao Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE) passa a ser aplicável aos produtos utilizados em instalações sujeitas ao regime de comércio europeu de emissão de licenças de gases com efeitos de estufa (CELE).

Ainda no que respeita à isenções, prevê-se a isenção de impostos aplicável à electricidade utilizada nas instalações sujeitas ao já referido regime CELE, a qual, à semelhança de outras isenções já consagradas, passa a estar dependente de reconhecimento prévio obrigatório da autoridade aduaneira competente.

Benefícios Fiscais

No que respeita à dedução, em sede de IRS, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, incluído em facturas que titulam prestações de serviços em determinados sectores de actividade e comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, o anterior limite de dedução ao incentivo fiscal – até 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar – foi aumentado para 15%.

Lisboa, 31 de Julho 2013

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida

The top portion of the page features a background of rusted metal with various shades of brown, orange, and blue. The letters 'RFF' are printed in a large, white, sans-serif font on the left side of this background.

RFF

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS